



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Rio Largo
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000
Fone: 3261-3618 – Rio Largo-AL



Lei nº 2004/2023/CMRL Rio Largo, de 06 de setembro de 2023.

ESTABELECE E REGULAMENTA A PRÁTICA DA TELEMEDICINA NO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Largo, aprovou, e nos termos do § 7º do art. 34 da Lei Orgânica Municipal, eu, Aline Biana Cavalcante, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido e regulamentado a prática da telemedicina no Município de Rio Largo de forma permanente, respeitando o disposto na Resolução nº 1.643/2002 do Conselho Federal de Medicina.

§ 1º Para fins desta Lei considera-se telemedicina, entre outros, a transmissão segura de conteúdo audiovisual e de dados com informações médicas, por meio de texto, som, imagens ou outras formas necessárias para a assistência, prevenção, diagnóstico, tratamento, incluindo prescrições, e acompanhamento de pacientes, educação e pesquisa em saúde, compreendidas as seguintes atividades:

a) Telemedicina: o exercício da medicina mediado por tecnologias saúde, entre outros;

b) Telemonitoramento: acompanhamento remoto da evolução do tratamento, exames diagnósticos e de controle e respectivas orientações de condutas ao paciente ou ações de vigilância à distância de situações ou parâmetros de saúde e/ou doença;

c) Teleorientação: orientações não presenciais aos pacientes, familiares ou responsáveis, em cuidados em relação à saúde, adequação de conduta clínica terapêutica já estabelecida, orientações gerais em pré-exames ou pós-exames diagnósticos, pós-intervenções clínico-cirúrgicas;

d) Teletriagem: ato realizado por um médico com avaliação dos sintomas, a distância, para definição e direcionamento do paciente ao tipo adequado de assistência necessária ou a um especialista.

e) Teleinterconsulta: troca de informações e opiniões entre médicos para auxílio diagnóstico ou terapêutico;

f) Teliagnóstico: ato médico à distância, geográfica ou temporal, com a transmissão de gráficos, imagens e dados para emissão de laudo ou parecer por médico com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na área relacionada ao procedimento.

1



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Rio Largo
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000
Fone: 3261-3618 – Rio Largo-AL



Cont. da Lei Municipal nº 2004/2023

g) Telematriciamento: espaço formal de trocas de informação por meio de tecnologia de informação e comunicação, onde médicos, gestores e profissionais de saúde poderão trocar conhecimento sobre procedimentos e ações de saúde, compartilhando modelos de atenção, ações, condutas e protocolos visando melhorias assistenciais ao paciente, processo de educação continuada, vigilância em saúde, padronização de fluxos e procedimentos;

Art. 2º A telemedicina no Município de Rio Largo respeitará os princípios da responsabilidade digital, da autonomia, do bem-estar, da justiça, da ética, da liberdade e independência do médico ou responsável técnico.

Art. 3º Ficará a cargo do Órgão Municipal competente a regulamentação dos procedimentos mínimos a serem observados para a prescrição de medicamentos no âmbito da telemedicina.

Art. 4º Serão considerados atendimentos por telemedicina, entre outros:

I - Prestação de serviços médicos, utilizando tecnologias da informação e comunicação (TIC), nas situações em que os profissionais da saúde ou pacientes estão em locais de difícil acesso;

II - A consulta médica remota mediada por tecnologia com médico e paciente localizados em diferentes zonas ou bairros do Município;

III - A troca de informações e opiniões entre médicos, com ou sem a presença do paciente, para auxílio diagnóstico ou terapêutico, clínico ou cirúrgico;

IV - O ato médico à distância, com a transmissão, imagens e dados para emissão de laudo ou parecer;

V - A realização de procedimento cirúrgico remoto, mediado por tecnologias interativas seguras, com médico executor e equipamento robótico em espaços físicos distintos;

VI - A triagem com avaliação dos sintomas, a distância, para definição e encaminhamento do paciente ao tipo adequado de assistência necessária ou a especialização aplicada;

VII - O monitoramento para vigilância à distância de parâmetros de saúde e doença, por meio de disponibilização de imagens, sinais e dados de princípios da responsabilidade digital, da autonomia, do bem-estar, da justiça, de equipamentos ou dispositivos pareados ou conectáveis nos pacientes em regime de permanência de idosos ou no traslado de paciente até sua chegada ao estabelecimento de saúde;

VIII - A orientação realizada por um profissional médico para preenchimento à distância de declaração de saúde;

2



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Rio Largo
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000
Fone: 3261-3618 – Rio Largo-AL



Cont. da Lei Municipal nº 2004/2023

IX - Assessoria mediada por tecnologias remotas entre médicos e gestores, profissionais e trabalhadores da área da saúde, com a finalidade de esclarecer dúvidas sobre procedimentos, ações de saúde e questões relativas ao processo de trabalho.

Art. 5º Será assegurado ao médico a liberdade e completa independência na decisão de utilizar ou não a telemedicina, indicando a consulta presencial sempre que entender necessário.

Art. 6º Padrões de qualidade do atendimento sobre cada especialidade médica e avaliação do atendimento prestado pelos médicos e profissionais, serão de responsabilidade das respectivas Classes e Organizações Médicas.

Art. 7º Caberá ao Conselho Regional de Medicina, quando for o caso, na forma de suas atribuições originárias, estabelecer constante vigilância e avaliação das atividades de telemedicina no Município de Rio Largo no que concerne à qualidade da atenção, relação médico-paciente, preservação do sigilo profissional, registro, guarda e proteção de dados do atendimento, sendo de sua responsabilidade regulamentar os procedimentos mínimos a serem observados para a prática da telemedicina.

Art. 8º A prática da telemedicina deve ser executada por livre decisão do paciente, ou de seu representante legal, e sob responsabilidade profissional do médico, obediência aos ditames das Leis Federais no 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Parágrafo único - Em situações de Emergência de Saúde Pública declarada, as determinações do caput deste artigo poderão ser alteradas por ato do órgão municipal competente.

Art. 9º O Município deverá promover campanhas informativas a fim de esclarecer a população sobre a modalidade de Telemedicina no Sistema Municipal de Saúde.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.


Aline Biana Cavalcante
Presidente

Publicada no Mural de Avisos da Câmara Municipal de Rio Largo, em 06 de setembro de 2023.


Eliel Inácio Branco
Assistente Legislativo



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Rio Largo

Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000

Fones: 3261-3618 – Rio Largo-AL



PROMULGAÇÃO

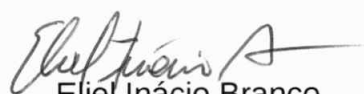
A Presidente da Câmara Municipal de Rio Largo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 7º do art. 34 da Lei Orgânica Municipal, resolve **PROMULGAR a Lei Municipal nº 2004/2023, que ESTABELECE E REGULAMENTA A PRÁTICA DA TELEMEDICINA NO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Rio Largo em 06 de setembro de 2023.


Aline Biana Cavalcante
Presidente

Publicada no Mural de Avisos da Câmara Municipal de Rio Largo, em 06 de setembro de 2023.


Eliel Inácio Branco
Assistente Legislativo